



# BOLETIM OFICIAL

---

---

**ÍNDICE**

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

*Gabinete do Ex-Ministro:*

**Despacho n° 79/2015:**

Registrando os Estatutos da Universidade Intercontinental de Cabo Verde (UNICA), ..... 1192

**PARTE C****MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA E INOVAÇÃO****Gabinete do Ex-Ministro****Despacho nº 79/2015**

Considerando que, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 70º do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, que estabeleceu o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), os «estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade da tutela», estando, a sua aprovação e alteração «sujeitos à verificação da sua legalidade e, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação nos termos do presente diploma».

Considerando o requerimento apresentado pela Ensin Cabo Verde S.A. ao abrigo do disposto no nº 3 dos mesmos artigo e diploma;

Considerando o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Inovação, no sentido de que os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 31.º nºs 1 e 4, 32.º nº 2 e 70º do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), determino o seguinte:

Artigo único

**Registo dos Estatutos**

São registados os Estatutos da Universidade Intercontinental de Cabo Verde (UNICA), cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 13 de outubro de 2015. — O Ministro, *António Correia Silva*.

**ESTATUTOS DA UNICA****CAPÍTULO I****Da Natureza, Projecto Educativo e Princípios Orientadores da Universidade**

Artigo 1º

(Natureza)

1. A Universidade Intercontinental de Cabo Verde, doravante designada abreviadamente por UNICA, é um estabelecimento privado de ensino superior universitário, dotado de autonomia pedagógica, científica e cultural.

2. A UNICA rege-se pelas disposições constantes do diploma que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior caboverdiano, pelo presente estatuto, pelos regulamentos concernentes à sua organização e funcionamento, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

3. A UNICA tem como entidade Instituidora a Ensin Cabo Verde S.A.

Artigo 2º

**(Projecto Educativo)**

1. A UNICA é uma instituição orientada para a criação, a transmissão e a difusão da cultura, do saber, da ciência e da tecnologia através da articulação do estudo, do ensino, da investigação científica e tecnológica, do desenvolvimento experimental e da prestação de serviços à comunidade, visando a qualificação de alto nível da população, estimulando a produção e a difusão do conhecimento, e oferecendo formações científicas sólidas para aquisição e desenvolvimento de competências nas suas áreas de formação.

2. É objectivo da UNICA dar resposta a problemas reais que recomendam uma forte interdisciplinaridade e implicam uma incontornável dimensão de relacionamento social na compreensão e na participação nos contextos local, nacional e internacional.

3. Na prossecução destes desígnios, a UNICA, através de uma integrada diversidade científica e pedagógica, propõe-se desenvolver actividades que garantam reconhecimento e prestígio nos meios científicos e profissionais nacionais e internacionais, tendo como objectivos:

- a) Orientar a sua actividade tendo como cultura de referência, a da qualidade e da excelência;

b) Formar profissionais dotados de uma concepção humanística, científico-técnica e de actuação social empenhada, em áreas inovadoras de saberes cuja importância se faça sentir na modernização e no desenvolvimento do país;

c) Disponibilizar os instrumentos intelectuais e o domínio de modernos métodos de avaliação e de tecnologias avançadas, designadamente no campo da informação, de forma a permitir uma intervenção crítica, com espírito de investigação, e formar profissionais competentes, autónomos e criativos, adaptados à mutabilidade de carreiras e abertos aos novos saberes e a projectos inovadores;

d) Inserir-se plenamente no contexto mundial, garantindo uma qualidade de ensino correspondente à das boas universidades e formando profissionais habilitados a prosseguirem os seus estudos e a trabalharem no âmbito global, fomentando a mobilidade dos estudantes e diplomados e a internacionalização das suas formações;

e) Praticar a investigação científica e a prestação de serviços à Comunidade articuladamente com o ensino, tendo como referência ser a Universidade um lugar onde se aprende mais do que um lugar onde se ensina, e dever o ensino basear-se no desenvolvimento de competências e não na mera transmissão de conhecimentos;

f) Garantir a inserção da Universidade em redes nacionais e internacionais de ensino e investigação científica;

g) Colocar a criação, a transmissão e a difusão da cultura, do saber, da ciência e da tecnologia ao serviço do desenvolvimento da sociedade, nomeadamente:

I) Criando instrumentos que permitam defender os patrimónios cultural, natural e edificado do País;

II) Promovendo a utilização das modernas tecnologias da informação e comunicação para uma utilização eficaz dos recursos ambientais e um desenvolvimento sustentável dos territórios;

III) Interagindo crescentemente com a sociedade, antecipando as inovações económicas, tecnológicas e organizacionais das empresas;

IV) Promovendo a educação para a saúde e a formação de profissionais qualificados, designadamente ao nível dos cuidados primários e dos cuidados continuados de saúde, e da intervenção precoce nos múltiplos aspectos da saúde.

4. À UNICA compete a concessão dos graus de licenciado, mestre e doutor, de títulos académicos e honoríficos e de outros certificados e diplomas, bem como a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicos.

5. Para a prossecução destes objectivos a UNICA pode estabelecer acordos de parceria com outras instituições do Ensino Superior Público e Privado, nacionais ou internacionais.

6. As actividades de ensino e investigação da UNICA estruturam-se em áreas científicas de acordo com o regime jurídico das instituições de ensino superior.

Artigo 3º

**(Princípios Orientadores)**

No desenvolvimento da sua actividade científica e cultural, a UNICA garante a liberdade de criação pedagógica, científica, cultural, artística e tecnológica, assegura a pluralidade e a livre expressão de orientações e opiniões e a participação dos corpos docentes e discente na vida académica comum, e subordinar-se aos seguintes princípios gerais:

a) Princípio da excelência;

b) Princípio da educação permanente e da aprendizagem ao longo da vida;

c) Princípio da integração entre saberes humanistas, organizacionais e tecnológicos;

d) Princípio da pluralidade metodológica nas práticas científicas e pedagógicas.

Artigo 4º

**(Autonomia Cultural, Científica e Pedagógica)**

1. Face à sua Entidade Instituidora e ao Estado, no quadro do projecto educativo específico da Instituição, a UNICA goza, no âmbito da lei, de autonomia cultural, científica e pedagógica, cujos exercício e garantia cabem aos respectivos órgãos científico-pedagógicos.

2. No quadro genérico das suas actividades, a UNICA pode, no âmbito da lei, realizar acções comuns com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, compatíveis com a sua natureza e os seus fins.

3. As autonomias mencionadas no nº 1 serão exercidas no respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-lei nº 20/2012 de 19 de julho.

4. Os planos de estudos e os programas dos cursos, bem como os métodos, os conteúdos de ensino e as técnicas pedagógicas utilizadas são próprios da Entidade Instituidora e da UNICA, que por eles são responsáveis.

#### Artigo 5º

##### (Exercício do poder disciplinar)

1. O exercício do poder disciplinar sobre os professores e demais pessoal e sobre os estudantes cabe à Entidade Instituidora.

2. O exercício do poder disciplinar rege-se por regulamento próprio, a aprovar pela Entidade Instituidora.

3. De regulamento próprio constarão as diferentes formas do exercício do poder disciplinar sobre os estudantes, designadamente os procedimentos e sanções de natureza disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### Da Localização e Símbolos

#### Artigo 6º

##### (Localização)

1. A UNICA desenvolve a sua actividade na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, tendo a sua sede no Edifício Arco-Iris, Avenida de Santiago.

2. O funcionamento da UNICA poderá decorrer noutras instalações no Município da Praia, por decisão da Entidade Instituidora, nos termos da lei.

3. A UNICA poderá criar Unidades Orgânicas – Escolas Superiores - nas distintas ilhas e municípios por decisão da Entidade Instituidora, nos termos da lei.

4. A UNICA poderá desenvolver actividades de ensino e investigação nas instalações de outras instituições com as quais sejam estabelecidos acordos de parceria por decisão da Entidade Instituidora.

5. A UNICA poderá associar-se com outras instituições de ensino superior.

#### Artigo 7º

##### (Símbolo)

1. A UNICA adota emblemática própria devidamente aprovada pela administração.

2. A emblemática da UNICA é de uso exclusivo da Ensine Cabo Verde S.A., não podendo ser utilizada sem autorização escrita, sob pena de acção penal.

#### CAPÍTULO III

##### Da Entidade Instituidora

#### Artigo 8º

##### (Entidade Instituidora)

A Ensine Cabo Verde S.A., Entidade Instituidora da UNICA, é uma pessoa colectiva de interesse público e direito privado cabo-verdiano.

#### Artigo 9º

##### (Competências)

1. Compete genericamente à Ensine Cabo Verde S.A. como Entidade Instituidora a prática de todos os actos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização, funcionamento e gestão da UNICA, tendo em vista, fundamentalmente a sua subsistência e funcionamento, e a garantia da sua plena integração no sistema nacional de ensino superior e a articulação com as políticas nacionais de educação, ciência e cultura, especialmente nos domínios ou afins da sua especialidade.

Compete especificamente à Ensine Cabo Verde S.A.:

- Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da UNICA, garantindo a respectiva gestão administrativa, económica e financeira;
- Submeter a registo o estatuto do estabelecimento de ensino e suas alterações;
- Colocar à disposição do estabelecimento de ensino um património específico em instalações e equipamento, bem como os necessários recursos humanos;

d) Designar, nos termos do Estatuto, o Reitor da UNICA, bem como à sua destituição de acordo com a lei;

e) Requerer à UNICA um plano de actividades que deve ser aprovado pela Ensine Cabo Verde S.A.;

f) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

g) Nomear as direcções que entenda para tutelar departamentos e gabinetes da UNICA;

h) Contratar docentes e individualidades nacionais e estrangeiras com qualificação científica e técnica para o exercício de funções docentes e/ou de investigação;

i) Contratar pessoal não docente;

j) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudo, ouvidos os órgãos colegiais científico e pedagógico do estabelecimento de ensino;

k) Rever e aprovar, o presente Estatuto;

l) Aprovar, mediante proposta do órgão competente da UNICA, o Regulamento Interno da Universidade e suas alterações;

m) Autorizar a criação, integração, modificação ou extinção de unidades orgânicas/departamentais da UNICA;

n) Criar, suspender e extinguir ciclos de estudo, sob proposta do Reitor da UNICA, ouvido o Conselho Científico;

o) Fixar, no início de cada ano lectivo, os montantes da matrícula, inscrição, propinas e os diferentes tipos de emolumentos devidos pelos candidatos e estudantes, assim como os montantes devidos pela realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos estudantes;

p) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;

q) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades, findo cada ano lectivo;

r) Publicar o Relatório Anual consolidado sobre as actividades do estabelecimento de ensino, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes nos termos da lei;

s) Manter em condições de segurança, os registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação final;

t) O exercício do poder disciplinar sobre professores, estudantes, e pessoal não docente cabe à entidade instituidora, após um parecer prévio dos órgãos competentes da UNICA;

u) Promover, através da UNICA, a celebração de acordos de cooperação com instituições de ensino público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tendo como objectivo a promoção do intercâmbio pedagógico e científico, bem como o desenvolvimento de actividades relevantes para o ensino e investigação científica, no âmbito da saúde e de outras áreas julgadas de importância estratégica;

2. O disposto neste artigo não prejudica, na parte aplicável, a distribuição de competências constante dos Estatutos da Ensine Cabo Verde S.A. designadamente em matéria de tutela, bem como o estabelecido no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior em matéria de intervenção e fiscalização estatal.

3. As competências próprias da entidade instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da UNICA.

#### Artigo 10º

##### (Colaboração entre a Entidade Instituidora e a UNICA)

1. No exercício das respectivas atribuições e competências, os órgãos da entidade instituidora e os da universidade, manterão entre si estreita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias e na salvaguarda dos interesses superiores do ensino e da instituição.

2. É afirmada a autonomia pedagógica, científica e cultural da UNICA que envolve a capacidade de livremente definir, planear, e executar os seus programas de ensino e de formação, bem como desenvolver projectos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, desde que sejam do interesse da instituição e homologadas pela Ensine Cabo Verde S.A..

3. Para tal, sempre que as decisões a tomar revistam natureza ou produzam efeitos simultaneamente administrativos e pedagógicos, devem as mesmas ser subscritas pelos órgãos competentes de uma e outra entidade, em conformidade, com as respectivas competências.

## CAPÍTULO IV

**Estrutura Orgânica**

## Secção I

**Órgãos de governo**

## Artigo 11º

**(Órgãos)**

São órgãos de governo da UNICA:

- a) O Reitor;
- b) O Conselho Consultivo e de Estratégia;
- c) O Administrador;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Conselho Disciplinar;
- g) O Conselho para a Qualidade;
- h) Os Directores de Escola.

## Artigo 12º

**(O Reitor da UNICA)**

1. O Reitor é o órgão de governo unipessoal responsável pela condução da política da Instituição.

2. O Reitor é nomeado pela entidade Instituidora.

## Artigo 13º

**(Competências do Reitor da UNICA)**

1. Ao Reitor compete a representação da Universidade no âmbito académico, e a direcção e coordenação das suas actividades imprimindo-lhes unidade, continuidade e eficiência, garantindo a fidelidade ao projecto educativo próprio.

2. No exercício das suas funções, incumbe-lhe, designadamente:

- a) Assegurar a coordenação com a Entidade Instituidora, através do Administrador;
- b) Exercer as competências previstas na lei e nos Estatutos;
- c) Velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares e garantir a execução das deliberações tomadas pela Entidade Instituidora ao abrigo dos seus poderes próprios relativamente à UNICA;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
- e) Propor as iniciativas que considere necessárias para garantir a qualidade do ensino e da investigação na Instituição;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações da Entidade Instituidora;
- g) Apresentar ao Administrador, para aprovação da Entidade Instituidora, propostas relativas a:
  - i) Elaboração e acompanhamento dos Planos de Desenvolvimento da UNICA e das suas unidades orgânicas;
  - ii) Elaboração e acompanhamento do Plano Estratégico de médio e longo prazo da UNICA e das suas unidades orgânicas;
  - iii) Elaboração do plano de actividades anual da UNICA e das suas unidades orgânicas;
  - iv) Elaboração da proposta de orçamento anual da UNICA e das suas unidades orgânicas;
  - v) Elaboração do relatório anual de actividades da UNICA e das suas unidades orgânicas;
  - vi) Colaborar com o Administrador na elaboração da proposta de relatório anual de contas da UNICA e das suas unidades orgânicas.
- h) Superintender na gestão académica, designadamente decidindo quanto à abertura de concursos, à designação dos júris de concursos e de provas académicas, e ao sistema de avaliação de docentes e discentes e respectivos regulamentos;
- i) Propor à Entidade Instituidora a nomeação e a destituição de Vice-Reitores e Pró - Reitores;

j) Propor à Entidade Instituidora a nomeação e a destituição dos Directores das Unidades Orgânicas;

k) Propor à Entidade Instituidora, através do Administrador, a contratação de pessoal docente, ouvido o conselho científico;

l) Propor ao Administrador a homologação da distribuição do serviço docente;

m) Propor à Entidade Instituidora, através do Administrador, alterações aos Estatutos da UNICA, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

n) Elaborar com o Administrador, nos termos legais aplicáveis, propostas de criação, supressão ou alteração de ciclos de estudos a ministrar pela UNICA e pelas suas unidades orgânicas, e submetê-las a aprovação da Entidade Instituidora;

o) Elaborar com o Administrador, propostas relativas a números máximos de novas admissões e de inscrições na UNICA e nas suas unidades orgânicas, e submetê-las a aprovação da Entidade Instituidora;

p) Homologar as eleições e as designações dos membros do conselho científico e do Conselho Pedagógico, com eventual recusa exclusivamente baseada em ilegalidade, e dar-lhes posse;

q) Propor ao Administrador, critérios do apoio social a conceder aos estudantes e submetê-los a aprovação da Entidade Instituidora;

r) Propor ao Administrador, aprovação da concessão de títulos ou distinções honoríficas de âmbito académico;

s) Propor ao administrador, atribuição de prémios escolares e submetê-las a aprovação da Entidade Instituidora;

t) Promover a elaboração dos Regulamentos previstos na lei e nos Estatutos e submetê-los a aprovação da Entidade Instituidora, com excepção dos relativos a matérias exclusivamente académicas, científicas e pedagógicas;

u) Colaborar pelas formas adequadas todas as iniciativas tendentes a garantir o processo de auto-avaliação regular do desempenho da UNICA.

3. O Reitor poderá, quando julgar útil e necessário, delegar as competências que entenda por convenientes.

## Artigo 14º

**(Duração do mandato do Reitor)**

O mandato do Reitor é de quatro anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

## Artigo 15º

**(Destituição do Reitor)**

O Reitor poderá ser destituído pela Entidade Instituidora mediante aviso prévio, produzindo a destituição efeitos apenas no final do ano letivo em curso, salvo as excepções previstas na lei.

## Artigo 16º

**(Vice-Reitores)**

1. O Reitor da UNICA poderá ser coadjuvado nas suas funções por um ou mais Vice- Reitores, por si propostos à Entidade Instituidora, que exercerão as funções que neles sejam delegadas.

2. Nas suas ausências ou impedimentos o Reitor designará o Vice-Reitor, caso exista, que o substituirá.

3. Os Vice -Reitores cessam funções com o termo do mandato do Reitor, podendo, todavia, ser destituídos a todo o tempo.

## Artigo 17º

**(Pró-Reitores)**

1. Para a coordenação ou condução de projectos específicos ou relativamente a actividades determinadas e circunscritas no tempo, pode o Reitor propor à Entidade Instituidora a nomeação de Pró-Reitores.

2. O desempenho das funções de Pró-Reitor cessa com o termo do projecto ou da actividade que determinou a sua nomeação, sem prejuízo da possibilidade de destituição, a todo o tempo.

## Artigo 18º

**(Conselho Consultivo e de Estratégia)**

O Conselho Consultivo e de Estratégia é o órgão estratégico e de consulta da UNICA que, sem prejuízo da autonomia cultural da UNICA, assegura a sua ligação permanente com a Comunidade, competindo-lhe:

- a) Fomentar e aprofundar, no âmbito cultural, científico e técnico, as relações entre a UNICA e a Comunidade em que se insere;

- b) Reflectir e apresentar propostas sobre as linhas gerais de orientação da UNICA;
- c) Reflectir e apresentar propostas de desenvolvimento da UNICA;
- d) Reflectir e apresentar propostas sobre as opções fundamentais de política cultural da UNICA;
- e) Pronunciar -se sobre quaisquer assuntos que o Reitor e o Conselho de Direcção, no âmbito das suas competências, entendam dever submeter à sua apreciação.

#### Artigo 19º

##### (Composição)

1. Integram o Conselho Consultivo e de Estratégia:
  - a) O Reitor da UNICA;
  - b) O Representante da Entidade Instituidora;
  - c) O Administrador;
  - d) Personalidades de reconhecido mérito científico, cultural, económico e profissional e conhecimentos e experiência relevantes exteriores à Instituição, em número não superior a doze, designadas conjuntamente pelo Reitor e pelo Administrador.
2. Os membros do Conselho Consultivo e de Estratégia exercem as suas funções em mandatos de dois anos, renováveis por iguais períodos.
3. O Conselho Consultivo e de Estratégia é presidido pelo Reitor da UNICA.
4. O Conselho Consultivo e de Estratégia reúne uma vez anualmente, e sempre que convocado pelo Reitor, que fixará com a Entidade Instituidora, através do Administrador, as condições do respectivo funcionamento.

#### Artigo 20º

##### (Administrador)

1. Compete ao Administrador, em geral, assegurar o normal funcionamento da UNICA, em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial;
2. Compete ao Administrador, em especial:
  - a) Promover a aplicação das orientações e a execução das deliberações da Entidade Instituidora;
  - b) Superintender na organização e funcionamento dos serviços, velando pela legalidade, eficiência e eficácia da sua actuação;
  - c) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional e a sua adequada implementação;
  - d) Acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos, administrativos e auxiliares e o apoio social;
  - e) Elaborar os projectos de planos de actividade anuais e plurianuais, assim como elaborar o orçamento, bem como o relatório de actividades e de contas da UNICA e da ENSINE;
  - f) Apreciar propostas não previstas nas alíneas anteriores que tenham de ser submetidas à aprovação da Entidade Instituidora;
  - g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

#### Artigo 21º

##### (Nomeação e Mandato)

1. O Administrador é nomeado pela Entidade Instituidora, e é o seu representante junto da UNICA.
2. O Administrador estabelece a conexão entre a UNICA e a Entidade Instituidora.
3. O Administrador é nomeado por tempo indeterminado.

#### Artigo 22º

##### (Secretário-Geral)

1. O Secretário-Geral poderá, quando necessário, ser nomeado pela Entidade Instituidora, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam cometidas, o exercício da gestão corrente das actividades sob a orientação do Administrador.
2. O Secretário-Geral superintende os serviços académicos, os serviços técnicos, os serviços auxiliares e os serviços de apoio social.

#### Artigo 23º

##### (Conselho Científico)

O Conselho Científico é um órgão colectivo responsável pela orientação da política científica nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural.

#### Artigo 24º

##### (Composição do Conselho Científico)

1. O conselho Científico é constituído por docentes, habilitados com o grau de doutor ou mestre, não podendo ter menos de cinco nem mais de quinze elementos, dos quais pelo menos metade deverá estar habilitada com o grau de doutor.
2. O Conselho Científico tem um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois ou mais Vogais.
3. O Presidente do Conselho científico é eleito, em Plenário do mesmo estando a eleição sujeita a posterior homologação do Reitor da UNICA.
4. O Vice-presidente e o Secretário são nomeados pelo Reitor da UNICA por proposta do presidente do Conselho Científico, ouvido o Plenário deste órgão.
5. Ao Presidente do Conselho Científico incumbe a condução das reuniões do Plenário e da Comissão Permanente, bem como a representação oficial deste órgão, funções em que poderá, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-presidente.

#### Artigo 25º

##### (Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu Regulamento e submetê-lo à homologação do Reitor;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Universidade no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica desenvolvida no âmbito da UNICA, submetendo-as à homologação do Reitor;
- c) Estabelecer a necessária articulação com os outros órgãos da Universidade;
- d) Deliberar sobre a distribuição do Serviço Docente, sujeitando-a à homologação do Reitor;
- e) Fornecer orientações genéricas para os programas das Unidades Curriculares das diversas áreas científicas e estabelecer a coordenação interdisciplinar no domínio científico;
- f) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos da UNICA, ouvido o Conselho Pedagógico;
- g) Opinar sobre a equivalência e o reconhecimento de graus, diplomas, cursos e complemento de cursos;
- h) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas da UNICA;
- j) Opinar sobre as propostas de alteração aos planos de estudo submetidos pelos coordenadores de curso;
- k) Deliberar sobre as regras de funcionamento para as diversas unidades curriculares e estágios enviados pelo Conselho Pedagógico;
- l) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos mesmos ciclos;
- m) Propor a abertura de concursos de provas públicas, composição de júris e concursos académicos;
- n) Dar parecer sobre a aquisição e uso de material bibliográfico indicado pelos coordenadores de curso;
- o) Propor ao Reitor da UNICA todas as acções que julgar convenientes para a correcta concretização da política científica, orientadora dos planos de desenvolvimento da Universidade;
- p) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelos órgãos da UNICA;
- q) Delegar na Comissão Permanente parte das suas competências.

## Artigo 26º

**(Funcionamento do Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico funciona em Plenário e, por delegação deste, em Comissão Permanente.

2. O Plenário do Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por semestre, uma no início e outra no seu término, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 48 horas, sempre que haja motivos para a convocação.

3. O Plenário reunirá ainda, obrigatoriamente, para a eleição do seu Presidente, sempre que tenha de apreciar recursos ou quando pelo menos cinquenta por cento dos seus membros o tenham requerido.

4. O Plenário decidirá sobre o limite temporal do funcionamento em Comissão Permanente.

5. Todos os membros do Conselho Científico têm o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.

6. As deliberações, do Plenário ou da Comissão Permanente, só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.

7. O Conselho Científico pode constituir no seu seio comissões especializadas, com carácter permanente ou temporário, quando tal se justifica.

## Artigo 27º

**(Comissão Permanente do Conselho Científico)**

1. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Científico.

2. A Comissão Permanente terá reuniões ordinárias com periodicidade mensal e, extraordinárias, sempre que tal seja necessário, por decisão do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo nestes casos ser feita a convocatória com uma antecedência mínima de 48 horas.

## Artigo 28º

**(Duração do mandato do Conselho Científico)**

1. O mandato do Presidente do Conselho Científico bem como o do próprio Conselho é de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio.

2. O Conselho Científico pode ser reconduzido.

## Artigo 29º

**(Conselho Pedagógico)**

É um órgão colectivo que analisa as orientações, métodos e resultados das actividades de ensino de cada um dos cursos ou ciclos de estudo da Universidade e zela pela sua implantação.

## Artigo 30º

**(Composição do Conselho Pedagógico)**

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Directores de Escola;
- b) Coordenadores de curso;
- c) Um docente por curso eleito pelos seus pares;
- d) Um estudante por curso escolhido pelos colegas de curso;
- e) Presidente da Associação dos Estudantes;
- f) Os membros referidos nas alíneas anteriores elegem, de entre os docentes, por voto secreto, o Presidente do Conselho Pedagógico;
- g) O Presidente do Conselho Pedagógico designará, de entre os docentes, um Vice-presidente e um Secretário que deverão ser confirmados pelo Reitor.

## Artigo 31º

**(Competências do Conselho Pedagógico)**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o Regulamento de Avaliação e submetê-lo à apreciação do Reitor;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos;
- d) Propor o calendário lectivo e de exames ao Reitor da UNICA;

e) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino/aprendizagem;

f) Pronunciar-se sobre as criações, modificação e extinção de ciclos de estudos e submetê-las ao Conselho Científico;

g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares, submetendo-os ao exame do Conselho Científico;

h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

i) Promover a realização da avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, tendo em consideração a avaliação dos seus estudantes, bem como proceder à divulgação dos resultados da avaliação, após aprovação do Reitor.

## Artigo 32º

**(Funcionamento do Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico funciona em Plenário e em Comissão permanente.

2. Todos os membros que constituem o Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas suas reuniões, qualquer que seja a ordem de trabalhos.

3. O Plenário do Conselho Pedagógico só poderá deliberar quando, nas suas reuniões, participe a maioria dos seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

4. O Plenário reúne, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo nestes casos, ser convocado com uma antecedência de 48 horas.

5. As actas das reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo Secretário, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, após aprovação.

## Artigo 33º

**(Comissão Permanente do Conselho Pedagógico)**

1. A Comissão Permanente do Conselho Pedagógico tem a seguinte constituição:

- a) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) O Vice-Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) O Secretário do Conselho Pedagógico.

2. A Comissão Permanente acompanha a execução das orientações pedagógicas emitida pelo Plenário do Conselho Pedagógico.

## Artigo 34º

**(Duração do mandato do Conselho Pedagógico)**

1. O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico é de três anos.

2. O mandato dos membros discentes tem a duração de um ano.

## Artigo 35º

**(Conselho Disciplinar)**

1. O Conselho Disciplinar é constituído por:

- a) Administrador ou quem por ele for designado;
- b) Reitor;
- c) Representante dos alunos;
- d) Figura de reconhecido mérito e prestígio, externa à Universidade;

2. Cabe ao Administrador a nomeação dos membros deste conselho bem como a atribuição de competências.

3. As decisões tomadas pelo Conselho têm recurso para a Entidade Instituidora da UNICA.

## Artigo 36º

**(Conselho para a Qualidade)**

1. É um órgão de avaliação que tem por objectivo não só a determinação da qualidade científica, cultural e pedagógica do ensino ministrado na UNICA tendo por referência as boas práticas internacionais, mas também a criação de instrumentos de promoção da qualidade.

2. É constituída por três membros escolhidos pela Entidade Instituidora que indica também o seu Presidente. Do seu elenco fará parte obrigatoriamente um elemento externo à UNICA com reconhecida categoria e mérito no meio académico, científico ou cultural.

3. Reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário pelo seu Presidente.

## Artigo 37º

**(Director de Escola)**

As unidades orgânicas da Universidade Intercontinental de Cabo Verde, as Escolas Superiores, são geridas por um Director de Escola.

## Artigo 38º

**(Nomeação do Director de Escola)**

O Director de Escola é nomeado pela Entidade Instituidora.

## Artigo 39º

**(Competências do Director de Escola)**

Compete ao Director de Escola:

Representar a respectiva Escola bem como os cursos nela ministrados dentro e fora da Escola;

- a) Gerir os recursos humanos, materiais e logísticos afectos à Escola respectiva, assegurando a sua utilização racional;
- b) Apresentar ao Administrador propostas de afectação de recursos para o normal funcionamento da Escola;
- c) Participar como membro de pleno direito no Conselho Pedagógico da UNICA;
- d) Enviar ao Conselho Científico toda a informação que considere pertinente ou que lhe seja solicitada por aquele órgão, sobre o funcionamento da respectiva Escola.

## Artigo 40º

**(Duração do mandato do Director de Escola)**

O mandato do Director de Escola é de três anos podendo ser reconduzido.

## Artigo 41º

**(Destituição do Director de Escola)**

O Director de Escola pode ser destituído e substituído a qualquer momento desde que motivos ponderosos o justifiquem.

## Secção II

**Unidades Orgânicas**

## Artigo 42º

**(Unidades de Ensino, de Investigação, de Formação, de Extensão e de Apoio)**

1. O projecto educativo e cultural da UNICA é implementado através de unidades de ensino e investigação, com estatuto de unidade orgânica, as Escolas Superiores, que asseguram, respectivamente, o ensino e a investigação.

2. O projecto educativo e cultural da UNICA contempla ainda unidades de formação, de extensão e de apoio às actividades académicas, sem estatuto de unidades orgânicas.

3. Nos termos da lei, compete à Entidade Instituidora, ouvidos os órgãos da UNICA, criar, transformar, cindir, fundir ou extinguir as unidades e subunidades orgânicas da universidade.

## Artigo 43º

**(Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação)**

1. A UNICA integra as seguintes Escolas Superiores que são as suas Unidades Orgânicas de ensino e investigação:

- a) Escola Superior de Desporto (ESDE);
- b) Escola Superior de Saúde (ESSA);
- c) Escola Superior de Gestão, Administração e Direito (ESCAD);
- d) CIC - Centro Internacional de Investigação Ibero-Caboverdiano, e outras Escolas ou Centros, que venham a ser criadas ou integradas na UNICA nos termos da lei.

2. Nos termos do nº 3 do Artigo 40º do Decreto-lei nº 20/2012, as unidades orgânicas de ensino da UNICA abarcam as seguintes áreas de científicas:

- a) Educação;
- b) Artes e Humanidades;
- c) Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- d) Saúde e Protecção Social;
- e) Gestão, Administração e Direito;
- f) Serviços.

## Artigo 44º

**(Unidades de Formação, de extensão e de Apoio às Actividades Académicas)**

O desenvolvimento das actividades de formação de natureza profissionalizante, extensão e apoio às actividades académicas da UNICA é apoiado por unidades sem estatuto de unidade orgânica :

- a) O Instituto de Formação Tecnológica, que tem por objetivo organizar e coordenar as formações profissionalizantes, não conferentes de graus académicos;
- b) O Instituto “Saúde para todos”, que tem por objetivo a promoção e a defesa da saúde;
- c) A Biblioteca da UNICA tem por objectivo disponibilizar informação e documentação útil, pertinente, actualizada e necessária ao ensino dos ciclos de estudos e cursos leccionados na UNICA e à investigação, assim como assegurar o acesso permanente às Bases de Conhecimento na Internet;
- d) O Gabinete de Autoavaliação para a Qualidade tem por missão assessorar o Reitor no processo de autoavaliação regular do desempenho da UNICA, designadamente na elaboração dos inquéritos pedagógicos e dos relatórios anuais de avaliação do ensino;
- e) O Gabinete de Aconselhamento a Estudantes tem como missão apoiar e integrar os estudantes dos diferentes ciclos de estudos e cursos da UNICA nos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento pessoal;
- f) O Gabinete de Apoio à Inserção no Mercado de Trabalho tem como missão a efectiva integração dos diplomados no mercado de trabalho, quer através da angariação de estágios profissionais, quer mediando processos de recrutamento e selecção junto de empresas e outras organizações.

## Artigo 45º

**(Organização das Unidades Orgânicas)**

As unidades orgânicas da UNICA regem-se por regulamentos próprios e organizam-se de forma adequada às suas respectivas especificidades.

## Artigo 46º

**(Direção)**

1. Cada Escola é dirigida por um diretor designado pela Entidade Instituidora, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

2. Os responsáveis pelas outras unidades e organismos afins são designados pelo Reitor.

## Secção III

**Serviços**

## Artigo 47º

**(Serviços Técnico-Administrativos)**

Os Serviços Técnico-Administrativos da UNICA congregam serviços especializados com funções e actividades essenciais ao desenvolvimento do normal funcionamento da instituição, nomeadamente:

1. Serviços Académicos:

- a) Gestão dos *dossiers* dos estudantes;
- b) Apoio académico aos docentes;
- c) Organização dos processos referentes ao regime de ingresso aos cursos e aos anos;
- d) Regimes especiais;
- e) Arquivo;
- f) Biblioteca;
- g) Documentação;

2. Serviços Financeiros;

- a) Apoio administrativo na gestão orçamental;
- b) Apoio à contabilidade;

3. Serviços Administrativos;

- a) Secretaria.

## CAPÍTULO VI

**(Matrículas, Inscrições, Frequência e Avaliação)**

## Artigo 48º

**(Matrículas e inscrições)**

1. Consideram-se matriculados na UNICA, os estudantes que, cumprindo todas as exigências legal, estatutária e regulamentarmente estabelecidas, foram aceites para frequência de determinada curso, bem como tenham obtido a concretização da inscrição que assegure a respectiva frequência do correspondente ano lectivo.

2. As condições a que obedece a matrícula e a inscrição são definidas em regulamento próprio.

3. A vinculação de estudantes à UNICA, que se encontrem em situação de reingresso, mudança de curso ou de transferência de estabelecimento de ensino, verifica-se nos termos e condições previstos em regulamento próprio.

4. Os estudantes que sejam admitidos à frequência da UNICA, no âmbito da mobilidade internacional, consideram-se a ela vinculados logo que obtenham a respectiva credencial e seja assinado pelos órgãos competentes das universidades envolvidas o respectivo contrato de estudos.

## Artigo 49º

**(Regime de acesso e ingresso)**

1. O regime de acesso e ingresso na UNICA é o fixado na lei para a generalidade dos estabelecimentos de ensino superior.

2. Para além dos requisitos fixados na lei pode ainda a UNICA exigir aos candidatos a demonstração de capacidades para a frequência através de provas de conhecimento ou de aptidão por si elaboradas.

## Artigo 50º

**(Frequência e faltas às aulas, ensinamentos clínicos e estágios)**

1. As aulas práticas, ensinamentos clínicos e estágios são de frequência obrigatória.

2. Considera-se para todos efeitos, sem frequência, o aluno cujo número de faltas exceda 25% do número de horas atribuídas no plano de estudos de cada curso.

3. A troca de aulas deverá ser autorizada pelo Coordenador de Curso e este deverá comunicar aos Serviços Académicos com 48 horas de antecedência, ficando esta responsável pela afixação da alteração.

4. O controlo das faltas dos estudantes é da responsabilidade do docente da Unidade Curricular.

5. Os estudantes que tenham ultrapassado o limite de faltas permitido ficam impossibilitados de realizar respectiva avaliação, figurando na pauta de avaliação com a indicação de «sem frequência».

6. Os estudantes sem aprovação numa Unidade Curricular ficam dispensados da frequência das respectivas aulas práticas aquando duma nova inscrição nessa Unidade.

7. Os estudantes repetentes poderão, se o desejarem, frequentar as aulas teórico-práticas e práticas das Unidades Curriculares a que estão dispensados, requerendo ao docente responsável pela Unidade Curricular, autorização para tal.

8. O controlo da assiduidade das aulas teóricas é elemento fundamental para a avaliação contínua.

## Artigo 51º

**(Relevação de faltas)**

1. A relevação de faltas é uma competência do Coordenador de Curso.

2. O Coordenador de Curso poderá conceder relevação de faltas aos estudantes desde que sejam devidamente justificadas.

3. Após apreciação, poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis até 50% do limite de faltas fixado.

## Artigo 52º

**(Horários Lectivos)**

1. Os horários lectivos são definidos de acordo com as cargas horárias contidas nos Planos de Estudo, as estratégias pedagógicas adoptadas e a gestão de espaços e equipamentos.

2. A elaboração dos horários lectivos é da responsabilidade dos coordenadores de curso.

## Artigo 53º

**(Calendário de Exames)**

1. O calendário de exames é elaborado no início de cada ano lectivo com base nas propostas dos Coordenadores de Curso e homologado pelo Conselho Pedagógico. A publicação e arquivo dos calendários são da responsabilidade dos Serviços Académicos.

2. As datas dos exames só poderão ser alteradas com autorização do Conselho Pedagógico.

3. O período definido para a época de exames é igual para todos os cursos ministrados na UNICA.

## Artigo 54º

**(Regime Geral de Avaliação)**

O Regime Geral Avaliação será objecto de Regulamento próprio.

## CAPÍTULO VII

**Dos discentes e dos docentes**

## Secção I

**Corpo Discente**

## Artigo 55º

**(Organização)**

Os estudantes devem organizar-se através de uma Associação devidamente formalizada com os seus estatutos, órgãos e registo à qual a UNICA dará o apoio necessário evitando todavia coarctar as suas capacidades de iniciativa e independência.

## Artigo 56º

**(Direitos dos estudantes)**

Os estudantes da UNICA têm direito a:

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos Seminários, provas e outros trabalhos escolares;
- b) Obter uma preparação humana, científica e técnica de qualidade superior;
- c) Ter uma correcta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar no Conselho Pedagógico;
- e) Eleger os seus representantes para o Conselho Pedagógico;
- f) Formular petições e reclamações aos órgãos da UNICA;
- g) Poder recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- h) Usufruir dos instrumentos de trabalho disponíveis, nomeadamente, dos serviços da biblioteca;
- i) Fruir das regalias e benefícios estatutária e regulamentarmente previstos;
- j) Promover actividades ligadas aos interesses específicos da vida académica.

## Artigo 57º

**(Deveres dos estudantes)**

Os estudantes da UNICA têm o dever de:

- a) Respeitar os princípios orientadores da UNICA;
- b) Respeitar a assiduidade e a pontualidade relativamente às aulas e a todo o tipo de actividades escolares;
- c) Empenhar-se na sua educação e formação bem como no aproveitamento integral do ensino ministrado na UNICA;
- d) Respeitar os regulamentos académicos não só no que à organização didáctica diz respeito mas também no que tange à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das propinas e taxas devidas à UNICA;
- e) Contribuir para o prestígio e o bom nome da UNICA;
- f) Participar nos actos solenes da UNICA;
- g) Respeitar o património material da UNICA;
- h) Cooperar com os órgãos académicos para a realização dos objectivos da UNICA;
- i) Comparecer às reuniões dos órgãos da UNICA quando deles façam parte.

## Secção II

**Corpo Docente**

## Artigo 58º

**(Condições de admissão do pessoal docente)**

A condição mínima de admissão de docentes é possuírem uma licenciatura na área em que irão trabalhar.

## Artigo 59º

**(Distribuição do Serviço Docente)**

1. O responsável pelo ensino de cada unidade curricular ou pelo ensino clínico/estágio é proposto pela coordenação do curso ao Conselho Científico e ao Reitor.

2. A distribuição do trabalho docente é proposto pelo Conselho Científico ao Reitor da UNICA.

3. Os Seminários e ensinos clínicos/estágios podem, nos termos da lei, ser orientados com a colaboração de especialistas não vinculados à carreira docente.

## Artigo 60º

**(Deveres dos docentes)**

São deveres dos docentes:

- a) Tratar os estudantes com equidade;
- b) Procurar conseguir de todos estudantes o máximo desenvolvimento das suas potencialidades de aprendizagem, de promoção da cultura integral do indivíduo, estimulando o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;
- c) Sustentar aprendizagem dos estudantes no método científico e estimular a criatividade, a dúvida metódica, o exercício da liberdade de expressão, de crítica e de opinião;
- d) Estimular a aprendizagem dos estudantes, apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que mostrem no processo de ensino-aprendizagem;
- e) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados aos estudantes, nomeadamente, propostas de bibliografia e outras fontes de apoio ao estudo;
- f) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;
- g) Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação da aprendizagem;
- h) Controlar as faltas dos estudantes;
- i) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo fraudes;
- j) Exercer empenhadamente as suas funções, no âmbito de uma pedagogia dinâmica e actualizada que contribua para a formação de um espírito crítico e criador nos alunos;
- k) Contribuir para a formação cultural, científica, profissional e humana dos alunos;
- l) Desenvolver e manter actualizados os seus conhecimentos científicos e culturais, efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
- m) Contribuir para a prossecução dos fins próprios da UNICA;
- n) Ser assíduo e pontual;
- o) Informar o coordenador de curso de todas as ocorrências anormais, nomeadamente, procedimentos irregulares ocorridos durante as aulas ou avaliações;
- p) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- q) Cumprir as cláusulas contratuais.

## Artigo 61º

**(Direitos dos docentes)**

São direitos dos docentes:

- a) Auferir a remuneração contratualizada;
- b) Gozar da liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respectivos órgãos da Universidade;
- c) Poder pronunciar-se junto dos diferentes órgãos de gestão da universidade, sempre que necessário e a natureza dos assuntos o justifique.

## Artigo 62º

**(Docente coordenador de curso)**

O coordenador de curso é um docente, nomeado pela Entidade Instituidora, que assegura a concretização do projecto pedagógico científico do respectivo curso. Preferencialmente, mas não necessariamente, será o mais graduado do curso.

## Artigo 63º

**(Competências do Docente Coordenador de Curso)**

Compete ao Coordenador de Curso:

- a) Planear e fazer a gestão pedagógica e científica do curso;
- b) Coordenar os programas das Unidades Curriculares e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Garantir que os objectivos da aprendizagem no âmbito do desenvolvimento curricular sejam alcançados;
- d) Coordenar as actividades tutoriais e as relacionadas com os ensinos clínicos/estágios;
- e) Promover e presidir às reuniões pedagógicas do curso;
- f) Enviar ao Conselho Científico toda a informação que considere pertinente ou que lhe tenha sido solicitada por aquele órgão;
- g) Releva faltas aos alunos quando devidamente justificadas.

## Artigo 64º

**(Carreira Docente)**

1. Ao pessoal docente da UNICA será assegurada uma carreira tendencialmente paralela à dos docentes do ensino superior público universitário.

2. O regime de prestação de serviço dos docentes engloba três categorias:

- a) Tempo parcial, de acordo com o número dos tempos lectivos ministrados. O tempo parcial abrange também assistência a alunos. No global as aulas e assistência aos alunos não deverão ser inferiores a quatro horas semanais;
- b) Tempo integral, em que é obrigatório a prestação de um número de horas semanais lectivas num mínimo de oito horas;
- c) Exclusividade, ou dedicação exclusiva, que afasta a possibilidade de prestação de serviço remunerado em qualquer outra Instituição, pública ou privada. Esta limitação não abrange todavia as remunerações decorrentes do pagamento de direitos de autor ou da realização de conferências, palestras e actividades análogas;

3. Os regimes de contratação e de remuneração, as progressões, as categorias de docentes, o trabalho lectivo e não lectivo, entre outros, serão objecto de tratamento pormenorizado em estatuto especial dedicado à carreira docente.

## Artigo 65º

**(Dever de colaboração)**

A UNICA tem o dever de colaborar leal e prontamente com as entidades competentes do departamento governamental que superintende o ensino superior sempre que solicitada para efeitos de informação, avaliação e fiscalização.

## Artigo 66º

**(Responsabilidade)**

1. A UNICA tem a responsabilidade de publicar um Relatório Anual consolidado relativo às suas actividades no qual constarão os pareceres e deliberações dos seus órgãos competentes.

2. O Relatório Anual será obrigatoriamente publicado no site da UNICA e, facultativamente, num dos jornais de maior circulação no país.

3. Os membros da UNICA são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

4. Excepcionam-se os que fizerem constar em acta a sua oposição à deliberação tomada.

## CAPÍTULO IX

**Graus e diplomas**

## Artigo 67º

**(Graus e Diplomas)**

1. A UNICA ministra cursos que conferem os graus académicos de licenciado, mestre e doutor que forem autorizados pelo ministério de tutela nos termos da lei.

2. A UNICA realiza cursos de formação pós-graduada e especializada nos termos da lei.

3. São emitidos diplomas aos titulares dos graus académicos bem como da formação pós-graduada e especializada.

CAPÍTULO X

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 68º

**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação aplicável em vigor e sem prejuízo das competências da Entidade Instituidora estatutariamente estabelecidas.

Artigo 69º

**(Revisão dos Estatutos)**

O presente Estatuto pode ser revisto nos termos da lei, em qualquer momento, pela Entidade Instituidora.

Artigo 70º

**(Homologação, Registo e Publicação)**

1. O presente Estatuto e suas eventuais revisões serão homologadas por despacho da entidade de tutela.

2. A Entidade Instituidora requererá, posteriormente à homologação, o registo dos Estatutos no departamento governamental responsável pelo Ensino Superior.

3. Os Estatutos serão publicados no *Boletim Oficial*, sendo os encargos da publicação da responsabilidade da Entidade Instituidora.

Artigo 71º

**(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Boletim Oficial*.

Praia, aos 20 de julho de 2015. — O Administrador da ENSINE C.V.. *Raquel L. Solano*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.